IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE CANTÁ — ESTADO DE RORAIMA
A/C do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) — Departamento de Licitações e Contratação (DLC/PMC)
Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá/RR, CEP 69.390-000

Referência: Pregão Presencial nº **004/2026** — DLC/PMC — Processo Licitatório nº 043/2026 — SEMPLAF/PMC (Compras.gov nº 980028 36/2026)
Objeto: locação, implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, atualização e cessão de licença de uso de **sistema integrado de tributação municipal**
Valor estimado: R$ 61.311,96
Sessão pública: 14/10/2026, às 9h (horário local)

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens 18.4 e 18.6 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para **14/10/2026**. Os três dias úteis que a antecedem são 13/10, 09/10 e 08/10 (12/10 é feriado nacional); o termo final do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 é, portanto, **07/10/2026**. A presente peça, protocolada até esse termo, é **tempestiva**.

II — DO PONTO: O SISTEMA SERÁ CONTRATADO SEM VERIFICAÇÃO PRÁTICA DE QUE ATENDE AO TERMO DE REFERÊNCIA

O edital e o Termo de Referência descrevem em detalhe o sistema pretendido (cadastros imobiliário e mobiliário, lançamentos, arrecadação, dívida ativa, nota fiscal de serviços eletrônica e atendimento ao contribuinte pela internet), mas **não preveem prova de conceito, amostra ou demonstração** da solução em nenhuma fase. A inversão de fases adotada (item 1.8) antecipa a verificação da qualificação técnica e da experiência dos licitantes, mas não verifica o sistema ofertado: atestado de serviço prestado a outro órgão não demonstra que a solução cumpre o Termo de Referência deste Município.

Com isso, a aderência da solução ofertada às especificações técnicas e funcionais do Termo de Referência será aferida apenas pela declaração do licitante. Os requisitos funcionais que o próprio edital descreve são justamente o que uma declaração não demonstra e o que só a operação do sistema revela.

A Lei nº 14.133/2021 dá à Administração o instrumento para essa verificação. O **art. 17, § 3º**, permite, desde que previsto no edital, realizar na fase de julgamento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, a "análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e **prova de conceito**", "de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência". Como a lei condiciona a prova à previsão no edital, a omissão não pode ser suprida depois da abertura: se o edital não a disciplinar agora, a Administração perde o instrumento.

A ausência dessa etapa expõe a Administração ao risco de contratar solução que não cumpre o Termo de Referência, em prejuízo do **resultado de contratação mais vantajoso** (art. 11, I) e do **julgamento objetivo** (art. 5º). A prova de conceito também protege a competição: é o que impede que a proposta de menor preço vença sem ter o sistema descrito no edital, em detrimento de quem o tem.

Como a prova de conceito deve ser disciplinada

Para que a etapa não crie barreira nem subjetividade, requer-se que ela observe:

1. **Só o licitante provisoriamente vencedor**, na fase de julgamento (art. 17, § 3º).
2. **Por videoconferência**, com acesso ao ambiente da licitante e operações executadas em tempo real a pedido da comissão. A forma eletrônica é a preferencial (art. 17, § 2º).
3. **Roteiro publicado no edital**, com os requisitos a demonstrar e o critério objetivo de aprovação, vedada a exigência de item não previsto.
4. **Gravação integral em áudio e vídeo**, disponibilizada aos licitantes, nos termos da parte final do art. 17, § 2º, e na linha do Acórdão nº 1.200/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
5. **Acompanhamento pelos demais licitantes**, que asseguram o controle do ato e o exercício do direito de recurso.

III — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;

b. a inclusão, no edital, de **prova de conceito** do licitante provisoriamente vencedor, **por videoconferência**, com **roteiro prévio** e critério objetivo de aprovação, **gravação integral** disponibilizada aos licitantes e **acompanhamento** pelos demais licitantes;

c. a publicação do edital retificado com **reabertura do prazo** de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 30 de setembro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 27.783.574/0001-30
Ricardo Dinucci — Administrador
contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889

ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPACOES LTDA:27783574000130
2026-09-30 09:27:43 -03